



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de 2.297,50 m² e perímetro de 472,34 metros lineares, situada na Av. Margarita, no bairro Nova Cidade, com os seguintes limites, medidas e confrontações: NORTE: inicia no P01 e segue por uma linha reta confrontando com a Av. Margarita até o P02, com distância de 10,29 m; LESTE: segue por uma linha reta confrontando com terras da Suhab até o ponto P03, com distância de 59,28 m; SUL: segue por uma linha quebrada, composta de nove elementos, sendo o primeiro confrontando com o lote 01 da QD 426 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P04, com distância de 24,82 m; o segundo com o lote 01 da QD 426 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P05, com distância de 13,56 m; o terceiro com o lote 01 da QD 426 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P06, com distância de 7,04 m; o quarto com o lote 01 da QD 426 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P07, com distância de 13,51m; o quinto com o lote 02 da QD 426 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P08, com distância de 25,00 m; o sexto com o lote 03 da QD 426 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P09, com distância de 25,00 m; o sétimo com o lote 04 da QD 426 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P10, com distância de 25,00 m; o oitavo com o lote 05 da QD 426 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P11, com distância de 31,67 m; e o nono com terras da Suhab até o ponto P12, com distância de 6,31 m; OESTE: segue por uma linha quebrada, composta de onze elementos, sendo o primeiro confrontando com terras da Suhab até o ponto P13, com distância de 20,89 m; o segundo com o lote 09 da QD 427 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P14, com distância de 59,56 m; o terceiro com o lote 08 da QD 427 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P15, com distância de 25,00 m; o quarto com o lote 07 da QD 427 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P16, com distância de 33,80 m; o quinto com o lote 03 da QD 427 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P17, com distância de 2,29 m; o sexto com o lote 04 da QD 426 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P18, com distância de 16,42 m, o sétimo com o lote 05 da QD 427 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P19, com distância de 6,01 m; o oitavo também com o lote 05 da QD 427 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P20, com distância de 6,62 m; o nono com o lote 06 da QD 427 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P21, com distância de 6,62 m; o décimo também com o lote 06 da QD 427 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P22, com distância de 7,62 m; e o décimo primeiro também com o lote 06 da QD 427 do Conjunto Habitacional Nova Cidade até o ponto P01, com distância de 46,03 m, tornando-se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2.º Fica o Município autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei com o imóvel inscrito sob a matrícula n. 50.406, no 3.º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade da empresa Construtora Etam LTDA., medindo 10.266,39 m² e perímetro de 935,48 metros lineares, situado na Av. Frederico Baird, n. 460, bairro Ponta Negra, com a seguinte descrição: com vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m, situado no limite com a Gleba Pentagna (área





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

remanescente); deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 86,96 m e raio de 58,02 m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente) até o vértice P-01, de coordenadas N 9.663.469,82 m e E 823.071,99 m; deste, segue com azimuth de 96°37'36" e distância de 308,00 m, confrontando neste trecho com Gleba Pentagna (área remanescente) até o vértice P-02, de coordenadas N 9.663.427,68 m e E 823.377,09 m; deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 52,44 m e raio de 52,00 m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente) até o vértice M-01A, de coordenadas N 9.663.397,62 m e E 823.417,35 m; deste, segue o azimuth de 276°37'36" e distância de 409,74 m, confrontando neste trecho com terras de terceiros até o vértice M-02, de coordenadas N 9.663.453,67 e E 823.011,46 m, deste, segue com azimuth de 7°55'50" e distância de 78,34 m, confrontando neste trecho com terras de terceiros até vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26 m e E 823.022,26 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3.º A área permutada com o particular passa a ter destinação pública, incidindo sobre a mesma todas as normas de proteção urbanística.

Art. 4.º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro na Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários serão encargos da Construtora Etam LTDA.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 2.183, de 28 de dezembro de 2016.

Manaus, 22 de maio de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

